Lei nº 553/2012

EMENTA: Fixa Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito Vereadores e Secretários do Município de Terezinha-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA DE TEREZINHA,Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelos incisos V e VI, do Art. 29, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Terezinha, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016, é de R$ 9.100,00 (Nove Mil e Cem Reais)

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Terezinha, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016 é de R$ 4.550,00 (Quatro Mil Quinhentos Cinquenta Reais)

Art. 3º - Os Subsídios mensal dos Secretários Municipais do Município de Terezinha, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016 é de R$ 3.000,00 (Trê Mil Reais).

Art. 4º - Os Subsídios mensal de cada Vereador do Município de Terezinha, para o Mandato Eletivo que se inicia em primeiro de janeiro de 2013 e termina em trinta e um de dezembro de 2016, é de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar 20% (Vinte por Cento) daquele estabelecido por espécie, para o Deputado com assento na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 5º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º,3º e 4º, desta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices atribuídos aos Servidores Públicos Municipais.

Art.6º - Por cada Sessão extraordinária, convocada pelo Prefeito, os Vereadores terão direito a uma indenização de 10% (dez por cento) dos subsídios estabelecidos no art. 4º, desta Lei.

Alexandre Martins de Barros
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: EUDO BRAZ DE MOURA JUNIOR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 714806 41-45d7-45c9-a16f-b03f67e0b6e5

Art. 7º - O Presidente da Câmara tem direito a perceber mensal 100% (Cem por cento) dos seus Subsídios a título de verba de representação , na forma do Art. 4º desta Lei

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, podendo ser suplantadas na forma determinada pela Lei nº 4. 320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas às disposições em contrário.

Terezinha-PE, 24 de agosto de 2012

Alexandre Antonio Martins de Barros
Prefeito

Alexandre A. Martins de Barros
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: EUDO BEZERRA DE MOURA JUNIOR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 714806 41-45d7-45c9-a16f-b03f67e0b6e5